



CONTRATO N.º 033/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA HIDRÁULICA DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA FJ COMERCIO E REPARAÇÕES DE ELEVADORES EIRELI** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 15.868.079-3.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FJ COMERCIO E REPARACOES DE ELEVADORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.240.454/0001-99, com inscrição estadual n.º 90811168-03, registrada perante o CREA/PR sob o n.º 53.837, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Herbert Neal, n.º 390, Bairro Santa Quitéria, CEP 80.310-330 nesse ato representada na forma de seus documentos constitutivos pelo Sr. **HAMILTON JOÃO PEREIRA DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o n.º 735.553.129-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Protocolo n.º **15.868.079-3**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata o presente Instrumento Particular de Compra e Venda e Serviços Complementares sobre os dois objetos a seguir identificados e individualizados: a:

Do primeiro objeto: A **CONTRATADA** vende à **CONTRATANTE** 01 (uma) Plataforma Hidráulica 250Kg, 2 Paradas, com demais especificações constantes na Proposta n.º 206/2019, datada de 27/06/2019, em anexo.

Parágrafo Primeiro - A instalação da Plataforma Hidráulica se dará no prazo estipulado na Proposta n.º 206/2019, a contar da assinatura do presente Instrumento, desde que o local da instalação do referido Equipamento esteja concluído e liberado, COM ENERGIA DEFINITIVA, devendo a **CONTRATANTE** informar por mensagem eletrônica e por telefonema (também por mensagem e/ou "whatsapp") a **CONTRATADA**, quanto à liberação do local onde será realizada a instalação.

Parágrafo Segundo - O Equipamento para montagem deverá ficar estocado em local próprio e provisório, sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATANTE**. Para fins de preparo e montagem do Equipamento, deverá a **CONTRATANTE** reservar um espaço fechado, seguro e exclusivo para armazenamento das peças e ferramentas, para a futura instalação do Equipamento, ficando a **CONTRATANTE** responsável, em caso de **ESTRAVIO, FURTO OU DANOS**, pelo ressarcimento do valor do Equipamento.



Do segundo objeto:

Parágrafo Terceiro - A casa de máquinas deverá obedecer às determinações técnicas da **CONTRATADA** a serem informadas em tempo hábil, devendo estar assim instaladas no prazo máximo de 25 dias a contar da assinatura do presente instrumento, e, em caso de atraso da entrega do local de instalação do Equipamento, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de atrasar a entrega do referido Equipamento por igual período, sendo que à **CONTRATANTE** caberá notificar a **CONTRATADA** por escrito, via mensagem eletrônica e telefonema (também por mensagem e/ou "whatsapp") da conclusão e preparo do local para a instalação do Equipamento.

Parágrafo Quarto - A caixa de corrida do Equipamento será de estrutura metálica inclusa no orçamento e executada pela **CONTRATADA**. O Equipamento terá poço executado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A ocorrência de dano ao Equipamento pela não adoção das medidas de segurança propostas pela **CONTRATADA** e que venham a provocar variação ou imprestabilidade do primeiro objeto, não exclui a obrigação da **CONTRATANTE** face ao Contrato, inclusive de pagar o saldo devido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, por sua conta e risco, equipamentos, mão-de-obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos SERVIÇOS, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO EMERGENCIAL

O contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias e a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contando o início do contrato dia 29/08/2019.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos Reais), em 02 (duas) parcelas, sendo:
- 50% na entrega do material no local da obra, no valor de **R\$ 17.950,00** (dezessete mil novecentos e cinquenta reais);
- 50% na entrega do Equipamento, em perfeitas condições e em funcionamento, no valor de **R\$ 17.950,00** (dezessete mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 4490.52.00 - Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega da Nota Fiscal ao Gestor deste Contrato, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

Parágrafo Único - O pagamento dos serviços será efetuado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba - Paraná, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67 em conformidade com a proposta, conforme especificado na Cláusula Quarta.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- IV - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- V - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- VII - A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
- II - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional técnico, depois de formalizada a solicitação, por mensagem eletrônica ou telefonema (também por mensagem e/ou "whatsapp").

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, designará como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO RICARDO DA NOVA**, CI/ RG n.º 1.222.107-0 e CPF n.º 320.926.109-20, e como Fiscal do Contrato o Sr. **JAIME DIAS NOVELI**, CI/RG n.º 4.148.859-0, CPF n.º 567.788.729-34.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE

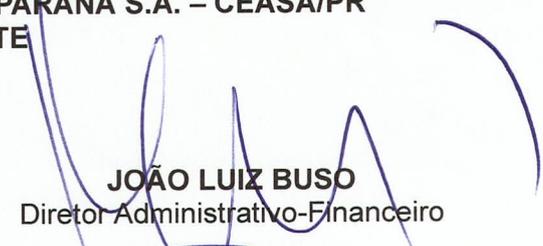
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

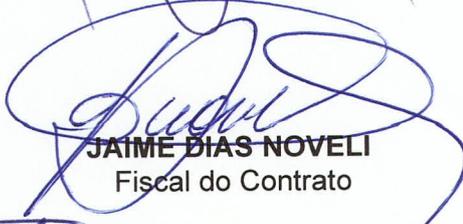
Curitiba/PR, 29 de agosto de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


PAULO RICARDO DA NOVA
Gestor do Contrato

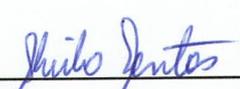

JAIME DIAS NOVELI
Fiscal do Contrato


FJ COMERCIO E REPARAÇÕES DE ELEVADORES EIRELI
CONTRATADA


HAMILTON JOÃO PEREIRA DE FREITAS
Representante da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: ROBERTO PAGNUSSATI
CI/RG: 4036124735
CPF: 439.063.950.00


Nome: Paulo Santos
CI/RG: 10769668-7
CPF: 073.191.569-03